

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª A  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo n.º 0068222-80.2023.8.17.2001

BEZERRA DE MENDONÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA, já qualificada nestes autos, na condição de Administradora Judicial  
nomeada pelo MM. Juízo, vem, por intermédio de seu representante legal ao final  
assinado, perante Vossa Excelência, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em tela,  
que fora requerida pela CONSTECH ENGENHARIA LTDA, apresentar o presente  
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS.

I. MOVIMENTAÇÕES A PARTIR DE 10/11/2023

1. Para melhor acompanhamento das movimentações processuais pelo MM. Juízo,  
Ministério Público, credores, devedora e demais interessados, passa-se a listar os  
acontecimentos de relevância destes autos, observados a partir do dia 10/11/2023, em  
atendimento ao disposto no art. 3o da Recomendação n.o 72/2020 do Conselho Nacional  
de Justiça, adotando-se como marco inicial desta análise o último Relatório de  
Movimentações Processuais, apresentado no ID 150174291.

2. O credor **POLIMIX CONCRETO LTDA**, inscrito no CNPJ 29.067.113/0342-52 apresentou impugnação intempestiva (ID 151169552), de forma avulsa nos próprios autos desta Recuperação Judicial.

3. Ocorre que o credor aludido deve aguardar a efetiva juntada da 2ª relação de credores nos autos deste processo e posterior publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TJ-PE, para que possam apresentar sua Impugnação autônoma, distribuída por dependência aos autos desta Recuperação Judicial, conforme art. 8º, *caput* e p. único da Lei 11.101/2005:

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

4. Desta feita, o Administrador Judicial **OPINA** no sentido de que o credor **POLIMIX CONCRETO LTDA** seja intimado, por meio de suas advogadas, Dra. Jessica Fernandes Borges – OAB/SP 430.792 e Marly Duarte Penna Lima Rodrigues – OAB/PE 59.456 para que ajuízem competente ação de Impugnação de Crédito, incidente autônomo e distribuído por dependência a esta Recuperação Judicial, na conformidade do art. 8º, *caput* e p. único da Lei 11.101/2005, a fim de ver habilitados ou majorados os créditos

pretendidos.

5. Ato contínuo, **OPINA** pelo desentranhamento dos petítório ao ID 151169561, para evitamento de tumulto processual.

6. Este Administrador Judicial apresentou o 1º e 2º Relatórios Mensais de Atividades (ID's 152366818 e 152490136).

7. Foi proferido despacho (ID 153228727), mediante o qual o MM. Juízo arbitrou os honorários deste Administrador Judicial em 2% do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial. Também se manifestou sobre a perda do objeto do pedido para participar de licitação pública, visto que o Plano de Recuperação Judicial já foi juntado aos autos. No mesmo despacho, foi determinada a intimação do Administrador Judicial para preparar um edital com a segunda relação de credores, conforme o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005. Além disso, o Administrador deve informar os credores sobre o recebimento do plano de recuperação e estabelecer um prazo para eventuais objeções, seguindo o art. 53 e 55 da mesma lei, o que será feito em breve, dentro do prazo previsto em lei. Este MM Juízo também ordenou que a Diretoria Cível inclua, como interessados no processo, os credores que já se manifestaram, conforme indicado nos documentos mencionados (IDs 144745247, 145363012 e 151169552).

8. Foi expedida certidão (ID 153575639), certificando o decurso do prazo legal de 15 dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados no Edital de ID 147566601, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE Nº 186/2023, em 17/10/2023, às fls 519/520, conforme certidão de ID 148089010 (§ 1º do artigo 7º, Art.10 (caput), § 5º do Art. 10 e inciso I, § 1º do Art. 189 da Lei nº 11.101/2005)

9. Em 12/12/2023, CONSTECH ENGENHARIA reitera o pedido (ID 155036657) para expedição de alvará autorizativo, para que a recuperanda possa participar de licitações públicas.

10. Este auxiliar do Juízo protocolou nos autos a sugestão de Edital contendo a 2ª relação de credores e aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (ID's 155234089 e 155234111), além do quadro de resumo das manifestações recebidas (ID 155234116), bem como a análise das manifestações para elaboração do 2º Edital (ID 155234117).

11. Este Administrador Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividade (RMA) referente ao mês de Outubro/2023 (ID 156687169)

12. O 2º Edital de ID 156362117 foi publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE Nº 2/2024, em 03/01/2024, às fls 66/67

13. Atendendo ao pedido da recuperanda de ID 155036657, foi expedido alvará que AUTORIZA para os devidos fins de direito, a participação da empresa CONSTECH ENGENHARIA, em licitações públicas, independentemente da homologação do Plano de Recuperação Judicial por este Juízo.

## II. CONCLUSÃO

Antes o exposto, este Administrador Judicial:

- a) **OPINA** no sentido de que o credor POLIMIX CONCRETO LTDA seja intimado, por meio de suas advogadas, Dra. Jessica Fernandes Borges – OAB/SP 430.792 e Marly Duarte Penna Lima Rodrigues para que ajuízem competente ação de Impugnação de Crédito, incidente autônomo e distribuído por dependência a esta Recuperação Judicial, na conformidade do art. 8º, *caput* e p. único da Lei

11.101/2005, a fim de ver habilitados ou majorados os créditos pretendidos.

- b) Ato contínuo, OPINA pelo desentranhamento dos petítório ao ID 151169561, para evitamento de tumulto processual.

É o parecer deste Administrador Judicial, pautado no respeito à legislação e ao interesse dos credores, visando à efetiva recuperação da empresa em questão.

Respeitosamente,

Recife, 16 de janeiro de 2024

**FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**

OAB/PE 39.719